



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1447/2021
Data: 02/09/2021 - Horário: 08:44
Legislativo

INDICAÇÃO N.º _____ / 2021

SOLICITO AO GOVERNADOR RENAN FILHO E SUA EQUIPE, QUE EMPREENHAM ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE LEI, CONFORME MINUTA EM ANEXO, QUE INSTITUI O PROJETO “HORA DO COLINHO” NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS.

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Renan Filho, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Projeto de Lei, conforme minuta sugerida em anexo, que institui o “PROGRAMA HORA DO COLINHO”, na rede pública de saúde do Estado de Alagoas.

A presente indicação visa proporcionar um atendimento ainda mais humanizado aos recém-nascidos que por qualquer motivo não tenham a mãe ao seu lado durante o período que estiver na unidade hospitalar.

O projeto “Hora do Colinho” será desenvolvido através do Protocolo Operacional Padrão, aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem e já adotado em algumas unidades de saúde no Brasil.

Trata-se de um projeto que consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuindo a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

O projeto “Hora do Colinho” contempla os requisitos preconizados na Portaria nº 930 de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, não importará em grandes despesas para o poder público, mas que implementará um modelo de atendimento humanizado para essas crianças, obtendo resultados relevantes.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente Indicação pelo plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
01 de setembro de 2021.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O PROJETO “HORA DO COLINHO” NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado de Alagoas, o projeto denominado “Hora do Colinho”, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão, em recebimento de “colinho terapêutico” oferecido pela equipe multiprofissional competente.

Parágrafo Único - O acolhimento de que trata o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

Art. 2º A técnica do Protocolo Operacional Padrão, utilizada na hora do colinho, deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares do Estado de Alagoas aos seus profissionais que lidam com os recém-nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês, funcionando como uma prática integrativa complementar gratuita e medida alternativa as intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.

Art. 3º O projeto “hora do colinho” poderá ainda ser estendido, de modo subsidiário e a depender da disponibilidade de quadros técnicos da Unidade Hospitalar,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

a todos os bebês recém-nascidos, de modo que, entretanto, não inviabilize os profissionais habilitados de exercer as demais funções as quais lhes são competentes.

Parágrafo Único - As Unidades Hospitalares poderão criar, conforme sua conveniência e possibilidade, uma sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão da hora do colinho.

Art. 4º Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão da “Hora do colinho”, poderão anexar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e em quaisquer outros locais públicos ou privados, a depender da autorização própria competente, se preciso, a fim de difundir o projeto e seus benefícios e torná-lo conhecido da sociedade em geral.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto “hora do colinho”, estarão autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnica pertinente ao uso do Protocolo Operacional Padrão.

Art. 5º O poder executivo estadual regulamentará esta lei no que couber, no que se refere a eventual adesão da rede de saúde pública do Estado de Alagoas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual